

LEI Nº 0359/97

DE: 03 DE ABRIL DE 1997.

Fixa os valores de diárias na Administração Municipal, e dá outras providências.

RAMON ARAÚJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias ao Prefeito e Vice-Prefeita, Secretários, Procurador Jurídico, Diretores e demais Servidores Municipais, que se deslocarem eventualmente em caráter de serviço.

Artigo 2º - O pagamento de diárias só podem ser efetuado e concedido após determinação por escrito do Senhor Prefeito Municipal.

§ Único - Excetua-se a prévia autorização ao Prefeito Municipal, a Vice-Prefeita, ao motorista do Gabinete do Prefeito e de ambulâncias, em virtude da impossibilidade de programar as viagens a serviço do município.

Artigo 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do local do serviço, destinando-se a indenizar o Servidor das despesas com a alimentação e hospedagem.

Artigo 4º - O pagamento de diárias será efetuado através de cheque nominal, após o cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei, obedecendo rigorosamente a tabela de diárias que constitui o anexo desta Lei.

Artigo 5º - Na determinação do Senhor Prefeito, deverá obrigatoriamente constar o nome do servidor, o cargo que exerce, local de viagem e duração da mesma.

. . .

Artigo 6º - O beneficiário da diária fica obrigado a apresentar ao Departamento concedente ou Departamento de Finanças, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de regresso à Sede do Município, relatório de viagem.

Artigo 7º - Para atendimento de pagamento de diárias, serão emitidos notas de empenhos ordinários e processados dentro das normas vigentes.

Artigo 8º - Só poderão ser concedido diárias a Vice-Prefeita caso a mesma esteja exercendo cargo comissionado.

Artigo 9º - Os documentos referente a diárias concedidas serão remetidas ao Departamento de Finanças onde ficará à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 10 - O Processo de Comprovação de verã conter os seguintes documentos:

- 1º - Autorização da Concessão de Diárias;
- 2º - Nota de Liquidação de Pagamento;
- 3º - Nota de Empenho;
- 4º - Recibo; e
- 5º - Relatório de viagem.

Artigo 11 - A concessão e o pagamento de diárias em desacordo com esta Lei, implicará na responsabilidade do ordenador da despesa e servidores envolvidos no processo.

Artigo 12 - É vedado o pagamento de mais de quinze diárias no mesmo mês ao mesmo servidor ou a qualquer Chefe.

Artigo 13 - A tabela de diárias a que se refere o artigo 4º desta Lei, será atualizada pelo Executivo Municipal, através de Portaria na época e no percentual de reajuste do salário mínimo.

Artigo 14 - Na atualização das diárias o valor fracionado será arrecadado dos Centavos para o Real ou outra Moeda que eventualmente venha a substituir.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

...

em contrário. **Artigo 16** - Revogam-se as disposições

GABINETE DO PREFEITO
EM: 03 DE ABRIL DE 1997.



RAMON ARAÚJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 0359/97

DE 03 DE ABRIL DE 1997.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

CARGOS	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITA	R\$ 146,00	R\$ 198,00
SECRETÁRIOS, PROCURADOR JURÍDICO, CONTADOR E DIRETORES	R\$ 112,00	R\$ 146,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 67,00	R\$ 112,00

JUSCIMEIRA-MT., 03 DE ABRIL DE 1997.

RAMON ARAÚJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL